



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº GM-CP001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260708/0001-40

Toma-se público que o Município de Nova Russas/CE, por meio do(a) Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007/2023, e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir de 31.07.2026.

ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Dia 08.09.2026 às 09:00.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (ETAPA DE LANCES): às 09:00hrs do dia 09.09.2026, após a divulgação do resultado da fase de habilitação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (GRUPO ÚNICO)

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

RÉGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, empreitada por preço unitário

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) — <https://www.bll.org.br/>

ORÇAMENTO ESTIMADO: de caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2023 (item 5 deste Edital)

Observação — inversão de fases: Nos termos do art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta licitação adota o procedimento de inversão de fases, pelo qual a etapa de habilitação antecede a etapa de apresentação de propostas e a fase de lances. A análise e a decisão sobre a documentação de habilitação serão realizadas em relação a todos os licitantes antes da abertura do módulo de envio de propostas e da realização da etapa competitiva de lances. Somente os licitantes declarados habilitados poderão encaminhar propostas e participar da fase de lances. A motivação técnica desta opção consta do item 14.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

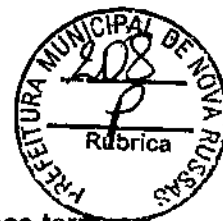
1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos administrativos de assessoramento e treinamento na gestão de riscos, elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, para atender às necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente o Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação está dividida em 4 (quatro) itens, um para cada Unidade Administrativa demandante, conforme quadro constante do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I): Item 1 — Secretaria de Saúde; Item 2 — Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Item 3 — Secretaria de Educação; Item 4 — Secretaria de Administração e Finanças.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (grupo único), mediante o somatório dos valores ofertados para os 4 (quatro) itens, com adjudicação conjunta do objeto a uma única licitante vencedora, nos termos do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e do item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.





1.4. Cada item será objeto de contrato individual de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, condicionada cada prorrogação à demonstração de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração e à disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente, conforme detalhado na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III), sendo os 4 (quatro) contratos celebrados com a mesma licitante vencedora, em decorrência da adjudicação por grupo único de que trata o item 1.3 deste Edital.

1.5. Esta licitação não constitui Sistema de Registro de Preços: os contratos resultantes serão individuais, com vigência e objeto próprios por item, sem formação de ata de registro de preços e sem possibilidade de adesão ou carona por órgãos ou entidades não participantes.

2. DO ÓRGÃO CONDUTOR DO PROCESSO

2.1. A condução do processo licitatório, incluindo a análise da documentação de habilitação, o julgamento das propostas e a prática dos demais atos do certame, compete ao(à) Agente de Contratação designado(a) pela Secretaria de Administração e Finanças, unidade responsável pela centralização administrativa deste processo perante as 4 (quatro) Secretarias demandantes.

2.2. Não se trata de órgão gerenciador de Sistema de Registro de Preços, mas de unidade responsável pela condução unificada de licitação cujos itens atendem a diferentes Unidades Administrativas, na forma do item 1.5 deste Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta licitação rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 007/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Nova Russas/CE, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, observados, no que couberem, os arts. 6º (definições, inclusive de serviço contínuo), 12 (Plano de Contratações Anual), 17 (procedimento e inversão de fases), 18 (Estudo Técnico Preliminar), 23 e 24 (orçamento estimado e sigilo), 25 a 28 (Edital e modalidades de licitação), 58 e 96 (garantias), 92 (cláusulas necessárias do contrato), 105 a 107 (vigência contratual e prorrogação de serviços contínuos), 122 a 124 (execução e dedicação exclusiva de mão de obra), 150 e 151 (gerenciamento de riscos), 155 e 156 (infrações administrativas e sanções) e 165 (recursos).

3.2. Em atenção aos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, este Edital e a Minuta de Contrato (Anexo III) contemplam expressamente, entre outras, cláusulas de regime de execução, reajustamento e repactuação de preços, matriz de risco, manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual e reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como, em atenção à natureza de serviço contínuo do objeto (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), cláusula de vigência com prazo inicial de 12 (doze) meses e prorrogação sucessiva até o limite decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, conforme detalhado no item 1.4 deste Edital e na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

3.3. Nos termos dos arts. 150 e 151 do Decreto Municipal nº 007/2023, o gerenciamento de riscos desta contratação foi formalizado em Mapa de Riscos próprio, elaborado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Anexo II), tendo em vista a natureza técnica especializada do objeto, que recomendou não invocar a dispersa facultada pelo art. 151, §3º, do mesmo Decreto. Os riscos identificados e as respectivas medidas de tratamento constam da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo III).





3.4. A fundamentação da contratação, a descrição pormenorizada da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual e as justificativas técnicas específicas das exigências deste Edital encontram-se evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a numeração dos itens fixada no item 1.2 deste Edital:

a) Item 1 — Secretaria de Saúde: 0901.10.122.0002.2.024 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

b) Item 2 — Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 1004.04.122.0002.2.060 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

c) Item 3 — Secretaria de Educação: 0801.12.122.0002.2.001 — Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Educação, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

d) Item 4 — Secretaria de Administração e Finanças: 1501.04.122.0002.2.044 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 33903957 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme item 10.2 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO SIGILO

5.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 007/2023, constando de documento apartado, de acesso restrito, juntado aos autos do processo administrativo, com publicidade diferida para a abertura da fase recursal, conforme fundamentado nos itens 8 e 8.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e no item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

5.2. O sigilo ora adotado não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral ao valor estimado e à respectiva memória de cálculo sempre que necessário, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas, inclusive o detalhamento da composição de preços exigida na proposta ajustada, constam do Termo de Referência (Anexo I) e da Planilha de Composição de Custos (Anexo VI).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com seus dados cadastrais regulares junto ao provedor do sistema.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

6.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5. **Não será admitida a participação de sociedades cooperativas**, em razão de o objeto pressupor vínculo de dedicação exclusiva, subordinação técnica e responsabilização individualizada dos profissionais indicados, características incompatíveis com o regime de trabalho cooperado, conforme fundamentado no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

6.6. **Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, em razão da natureza intelectual do objeto e da necessidade de responsabilização técnica individualizada, conforme fundamentado no item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

6.7. Não poderão disputar esta licitação:

6.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.2 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A vedação de que trata o item 6.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

7.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pela Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) para o respectivo cadastramento.

7.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL, até, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL o equivalente ao percentual por ela estabelecido sobre o valor





contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL.

7.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato público ou particular, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

7.6. A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta e de lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de sua utilização, não cabendo à BLL responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases (art. 17, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), todos os licitantes interessados deverão encaminhar, simultaneamente e pelo sistema eletrônico, no prazo indicado no aviso e neste Edital: (i) a totalidade da documentação exigida para habilitação, prevista no item 13 deste Edital e no item 8.8 do Termo de Referência (Anexo I); (ii) a proposta de preços inicial; (iii) o comprovante da garantia de proposta (item 9 deste Edital); e (iv) as declarações exigidas no item 13.5 deste Edital.

8.2. O(a) Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes antes da abertura do módulo de envio de propostas e da etapa de lances, podendo, em caso de necessidade, solicitar, por meio do sistema, a apresentação de documentos complementares ou diligências, nos termos do art. 64 e do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Concluída a análise de habilitação e publicado o resultado no sistema eletrônico, somente os licitantes declarados habilitados terão acesso liberado ao módulo de envio de propostas e poderão participar da etapa competitiva de lances.

8.4. Os licitantes poderão, até a data e hora limites fixadas no aviso e neste Edital, retirar ou substituir a documentação enviada, desde que a alteração ocorra dentro do prazo estabelecido; após o encerramento do prazo de habilitação e a publicação do resultado, não serão admitidas substituições que propiciem alteração do quadro dos habilitados, salvo em sede de diligência ou por decisão motivada do(a) Agente de Contratação, nos casos previstos em lei.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, observado o modelo de composição de preços do item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I).

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.





8.8. O licitante deverá anexar, juntamente com a documentação inicial, as declarações previstas no item 13.5 deste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta de cada licitante, para o item ao qual concorrer, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Optando por seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada em um único documento, junto com a proposta inicial e a documentação de habilitação.

9.3. Caso ofertada em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida mediante depósito na conta do Município de Nova Russas/CE: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 1409-5; CONTA CORRENTE: 6.870-5.

9.4. A garantia de proposta deverá ter vigência mínima de 90 (noventa) dias, em conformidade com a vigência da proposta, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Encerrada e publicada a fase de habilitação (item 8 deste Edital), a abertura do módulo de envio de propostas e da etapa de lances dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, restrita aos licitantes declarados habilitados.

10.1.1. Cada licitante apresentará, em sua proposta, valor unitário para cada um dos 4 (quatro) itens que compõem o objeto (Anexo IV — Modelo de Proposta de Preços). A classificação das propostas, a etapa de lances e a adjudicação, contudo, serão realizadas com base no valor GLOBAL da proposta, correspondente ao somatório dos valores ofertados para os 4 (quatro) itens, em grupo único, nos termos do item 1.3 deste Edital, do item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) e do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

10.3. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I), cuja compatibilidade com o sigilo do orçamento estimado (item 5 deste





Edital) e com o critério de menor preço global (grupo único), à luz do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está fundamentada no item 14.2.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II): a etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, seguida de prorrogação automática de até 10 (dez) minutos em caso de lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances abertos; em seguida, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão ofertar lance final e fechado, sigiloso, em até 5 (cinco) minutos.

10.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado nas mesmas condições.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo excluí-lo na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso o licitante habilitado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, aplicando-se, quando cabível, o critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006: as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a melhor classificada o direito de encaminhar última oferta de desempate, em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.8. Persistindo o empate fora da hipótese do item anterior, aplicar-se-á o critério de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final entre os licitantes empatados; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade.

10.9. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances; persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de a proposta do licitante provisoriamente em primeiro lugar em cada item permanecer acima do preço estimado para o item, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com esse licitante, por meio do sistema, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do preço estimado ou vier a ser desclassificado ou inabilitado.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.4. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao resultado da negociação, acompanhada da composição de preços





de que trata o item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I) e, se for o caso, dos documentos complementares.

11.5. Após a negociação, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o(a) Agente de Contratação procederá ao julgamento das propostas e à classificação final dos licitantes já previamente habilitados, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, tanto no valor GLOBAL (grupo único, item 10.1.1 deste Edital) quanto no valor unitário de cada um dos 4 (quatro) itens.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

12.2.1. contiver vícios insanáveis;

12.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);

12.2.3. apresentar preços inexequíveis, assim consideradas as propostas cujo valor GLOBAL (somatório dos 4 itens) ou cujo valor unitário de qualquer dos itens individualmente considerado seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor estimado, parâmetro adotado pela Administração para fins de diligência obrigatória de comprovação da exequibilidade — aplicável tanto ao valor global quanto a cada item, de modo a impedir que eventual sobrepreço em um item compense preço simbólico ou inexequível em outro —, dado que o piso de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 é restrito, pelo art. 48 do Decreto Municipal nº 007/2023, a obras e serviços de engenharia, não se aplicando ao objeto desta licitação;

12.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.2.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos.

12.3. A constatação de valor inferior ao parâmetro do item 12.2.3 não implica desclassificação automática, devendo ser facultada ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, na forma do §2º do art. 59 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O licitante classificado em primeiro lugar no grupo único, será convocado para apresentar a composição de preços de cada um dos 4 (quatro) itens, de que trata o item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I), no modelo constante do item 4.6 do mesmo instrumento e da Planilha de Composição de Custos (Anexo VI), com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Erros no preenchimento da planilha de composição de preços não constituem, por si só, motivo de desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação, desde que não impliquem majoração do preço nem alterem a substância da proposta.

12.6. A habilitação do licitante já terá sido definitivamente decidida na fase própria (item 13 deste Edital), anterior à etapa de lances, em observância à inversão de fases do item 8 deste Edital, não cabendo reabrir, nesta fase de julgamento, a análise dos requisitos de habilitação já superada.

12.7. Verificadas as condições de participação e de eventual utilização de tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação confirmará, exclusivamente quanto a fato superveniente ocorrido após a declaração de habilitados, a inexistência de sanção que passe a impedir a participação no certame ou a futura contratação, mediante nova consulta aos cadastros de que trata o item 13.5.4 deste Edital.





12.8. Constatada, nos termos do item 12.7, a superveniência de sanção impeditiva após a declaração de habilitados, o licitante perderá o direito à contratação, sendo previamente convocado para manifestação, sem prejuízo das sanções cabíveis, prosseguindo o certame com o licitante subsequente na ordem de classificação, respeitada a fase de habilitação já encerrada quanto aos demais licitantes.

12.9. Atendidas as condições de participação e de proposta, e inexistente fato superveniente impeditivo nos termos dos itens 12.6 a 12.8, o licitante habilitado e classificado em primeiro lugar no grupo único será declarado vencedor, sagrando-se adjudicatário dos 4 (quatro) itens que compõem o objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.8 do Termo de Referência (Anexo I):

13.2. Habilitação jurídica

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;
- b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;
- c) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site oficial;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, com documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União;
- f) sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com documento comprobatório de seus administradores;
- g) filial, sucursal ou agência: ato constitutivo registrado no órgão competente do local onde opera, com averbação no registro da matriz.

13.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) prova de regularidade com o FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal pertinente ao ramo de atividade;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da licitante.

13.3.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.4. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil, se pessoa física ou sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





d) caso os índices sejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do item.

13.4.1. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021), limitando-se ao último exercício quando constituídas há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º), devendo o atendimento dos índices ser atestado por profissional habilitado da área contábil.

13.5. Qualificação técnica

a) prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) da sede da licitante;

b) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado, registrado ou certificado no CRA da jurisdição da licitante — ou documento que comprove a impossibilidade de averbação —, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto, nas parcelas de maior relevância indicadas no item 14.5 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II);

c) comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA, com experiência comprovada por atestado devidamente averbado, registrado ou certificado no CRA da jurisdição da licitante, nas mesmas parcelas de maior relevância;

d) declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento disponíveis para a execução do objeto, com nome completo, graduação, experiência profissional e forma de vínculo de cada membro da equipe técnica;

e) estrutura operacional mínima composta por, no mínimo, 1 (um) profissional graduado em Administração e 1 (um) profissional graduado em Direito, este último para apoio jurídico complementar, nos termos do item 3.7 e conforme fundamentado no item 14.6.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

13.5.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: para sócio, o ato constitutivo ou contrato social; para diretor, a ata de eleição e posse; para empregado, cópia da ficha de registro ou da Carteira de Trabalho; e para prestador de serviço, contrato de prestação de serviço celebrado nos termos da legislação civil comum, conforme entendimento consolidado do TCU.

13.5.2. Não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todas as concorrentes envolvidas.

13.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo a licitante disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, inclusive cópia do contrato que lhe deu suporte, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.

13.5.4. Da consulta a cadastros de sanções. Ainda na fase de habilitação, e como condição para a declaração de habilitado, o(a) Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 007/2023, conforme fundamentado no item 8.12 do Termo de Referência (Anexo I).

13.5.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação. Esta





verificação encerra, para todos os efeitos, a fase de habilitação quanto ao requisito de ausência de impedimento, ressalvada a verificação confirmatória de fato superveniente de que tratam os itens 12.6 a 12.8 deste Edital.

13.6. Declarações

- a) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 93 da Lei nº 8.213/1991);
- c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.654/1999 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- d) declaração de inexistência, em sua cadeia produtiva, de trabalho degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);
- e) declaração de conhecimento de todos os parâmetros do objeto e de que a proposta atende integralmente às exigências deste Edital;
- f) declaração de integral concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos;
- g) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

13.6.1. O modelo de declaração única, reunindo as alíneas do item 13.6, consta do Anexo V deste Edital.

13.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que feito em obediência à Lei nº 14.133/2021.

13.8. O(a) Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação de todos os licitantes, decidindo a habilitação ou inabilitação de cada um, de forma motivada, publicando o resultado no sistema eletrônico.

13.9. Na hipótese de necessidade de complementação documental ou de diligência, será concedido prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

13.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

13.12. Considerando que a fase de habilitação antecede a de julgamento e já terá sido encerrada antes da apresentação e análise das propostas, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação em momento posterior, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.





14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, invalidando o seu acolhimento tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Exaurida a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação por grupo único, adjudicando os 4 (quatro) itens, em conjunto, ao licitante vencedor.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar os 4 (quatro) Contratos correspondentes aos itens adjudicados (item 15.1 deste Edital), um para cada Unidade Administrativa demandante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. A Minuta de Contrato (Anexo III) constitui parte integrante deste Edital, contendo as regras e condições da contratação, inclusive quanto ao regime de execução, à entrega do objeto e ao recebimento provisório e definitivo, à repactuação e ao reajustamento de preços, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, à matriz de risco, aos critérios de medição e às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às garantias e às sanções contratuais.

16.5. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do §2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, poderá convocar o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, a análise da proposta e, se for o caso, a negociação, assinar o contrato.

16.6. Ao longo de toda a execução contratual, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.





17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 007/2023, por se tratar de serviço contínuo prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação não poderá ser realizada sem a prestação de garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato — percentual não fixado pelo Decreto Municipal, adotado como estimativa própria da Administração.

17.2. A garantia deverá ser apresentada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou a vigência do contrato for prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido, sob pena de aplicação de penalidade.

17.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à contratada, e poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades do item 17.2.

17.5. A garantia será retida, mesmo após o término da vigência contratual, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou enquanto em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração, nos termos do art. 124, §3º, do Decreto Municipal nº 007/2023, sendo devolvida mediante requerimento da contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de tais ações.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou do contrato, sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio ou indução deliberada a erro no julgamento;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração do item 18.1.1 (inexecução parcial simples do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do item ou do contrato, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial, observada a seguinte gradação, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias do caso concreto na forma do item 18.3:

a) infração do item 18.1.1 (inexecução parcial simples): multa de 0,5% a 10%;

b) infrações dos itens 18.1.2 e 18.1.7 (inexecução parcial com grave dano, ou retardamento injustificado): multa de 10% a 20%, sendo a relativa ao retardamento aplicável por dia de atraso injustificado, limitada, nesta hipótese, a 10% do valor mensal do item ou da parcela em atraso;

c) infração do item 18.1.3 (inexecução total): multa de 20% a 30%;

d) infrações dos itens 18.1.4 a 18.1.6 (fase de licitação e de celebração do contrato): multa de 0,5% a 15%;

e) infrações dos itens 18.1.8 a 18.1.12 (falsidade, fraude, conduta inidônea, atos ilícitos e atos lesivos): multa de 15% a 30%.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos itens 18.1.2 a 18.1.7 (incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar sanção mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Russas/CE pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da mesma Lei.

18.7. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações dos itens 18.1.8 a 18.1.12 (incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), bem como das dos itens 18.1.2 a 18.1.7 (incisos II a VII) que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento do item 18.6, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

18.8. A apuração de responsabilidade relativa às sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.10. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,



1



tendo o recurso e o pedido de reconsideração efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo sítio <https://www.bli.org.br/>.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo pelo(a) Agente de Contratação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do(a) Agente de Contratação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, nos termos do item 15.2 deste Edital.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.bli.org.br/>.

20.10. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, com base na legislação vigente e nos princípios gerais de direito.





Nova Russas
PREFEITURA



Transparência
Administrativa



21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I — Termo de Referência

ANEXO II — Estudo Técnico Preliminar (com o Mapa de Riscos como apêndice)

ANEXO III — Minuta de Contrato

ANEXO IV — Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V — Modelo de Declaração Única

ANEXO VI — Planilha de Composição de Custos

Nova Russas/CE, 29 de julho de 2026


JOSE NONATO BRAGA ROLIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


JULIANA LINARES COELHO
SECRETARIA DE SAÚDE



Rua Padre Francisco Romão, 1558
Cidade: CEPALDIA 200 Nova Russas/CE
PA 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br


① ② @prefeituradenovarussas